



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CONTRATO DE Nº 90/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026 PROCESSO Nº 102/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIÚNA

CONTRATADA: MARCIO BATISTA LEMOS

Aos 23 dias do mês de junho de do ano de 2026, nesta cidade de Ipuiuna, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua João Roberto da Silva, nº 40, centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.179.226/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Elder Cassio de Souza Oliva, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n.º MG-3.189.241 SSP/MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 537.177.836-53, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa MARCIO BATISTA LEMOS, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Jose Batista Lemos, S/N, Pau a Pique, 37588000, no Município de Ipuiúna, Estado de MG, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 11 347 257/0001-30, neste ato representado pelo Sr. MARCIO LEMOS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 82708894668, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 09/2023, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E CONDIÇÕES

1.1 O objeto do presente contrato é a CONTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, USO DE SALAS PARA REUNIÕES E EVENTOS E DAY-USE NO MUNICÍPIO DE IPUIUNAMG..

De acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições deste edital.

1.2 Os objetos deverão ser entregues nos locais descritos na ordem de fornecimento expedida pela Secretaria requisitante.

1.3 A empresa vencedora somente entregará os objetos mediante solicitação e ordem de fornecimento emitido pela secretaria requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 O Objeto contratado terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores.

3.2 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Termo de Contrato somente serão justificados, e não serão considerados como inadimplemento contratual, se provocados por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à **CONTRATADA** e devidamente aceitos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O valor deste Contrato é de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)

Lote 4			
LOTE 4			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
ESPAÇO PARA EVENTOS CAPACIDADE MAX. 200 PESSOAS - Espaço para eventos com capacidade máxima de 200 pessoas, sonorização completa, incluso decoração e alimentação completa.	5,00 SV	R\$ 20.000,00	R\$ 100.000,00
Total Lote 4		x1	R\$ 100.000,00

Lote 5			
LOTE 5			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
USO DE SALAS CAPACIDADE MAX. DE 50 PESSOAS SENTADAS - Uso de salas para reuniões, palestras, seminários, simpósios, capacidade máxima de 50 pessoas sentadas. Sala equipada com sonorização e internet. Incluso alimentação.	20,00 SV	R\$ 4.750,00	R\$ 95.000,00
Total Lote 5		x1	R\$ 95.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A Prefeitura Municipal de Ipuina/MG efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 Os preços propostos serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

6.2 A Prefeitura Municipal de Ipuina/MG poderá a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado.

6.3 As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico - financeiro do contrato.

6.4 Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como notas fiscais de aquisição dos produtos acabados, matérias primas ou outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.

6.5 Fica a **CONTRATADA** obrigada a pleitear e apresentar memória de cálculos referente à revisão de preços sempre que este ocorrer.

6.6 O novo preço só terá validade, após a emissão de parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento dos objetos porventura entregues entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **CONTRATADA**.

6.7 O diferencial de preço entre a proposta inicial da **CONTRATADA** e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura de Ipuina/MG na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela **CONTRATADA**, serão sempre mantidos.

6.8 Estabelece-se como índice oficial de reajuste o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1 Cabe a **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.2 Prestar todos os esclarecimentos necessários para a entrega dos objetos.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a. Entregar o objeto deste Contrato, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Anexo II - Termo de Referência, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.
- b. Ficar responsável por qualquer erro na proposta apresentada, obrigando-se a entregar os objetos conforme exigido no edital e em seus anexos;
- c. Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d. Paralisar, por determinação do Município de Ipuiuna/MG, a entrega do objeto que não esteja de acordo com edital e seus anexos;
- e. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto do contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a. Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Ipuiuna/MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUUNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- b. Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c. Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d. Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e. Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 Caso o **MUNICÍPIO** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, o seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4 A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO** nos casos de rescisão previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

12.1 A troca eventual de documentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO

13.1 A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

15.1 Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITO DAS PARTES

16.1 Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita de Caldas/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

17.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Ipuiúna, 23 de junho de 2026 .

ELDER CASSIO DE SOUZA OLIVA	MARCIO LEMOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIÚNA	MARCIO BATISTA LEMOS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D007-B91F-9229-F8B3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELDER CASSIO DE SOUZA OLIVA (CPF 537.XXX.XXX-53) em 23/06/2026 13:37:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARCIO BATISTA LEMOS (CNPJ 113.XXX.XXX-00130) em 26/06/2026 13:26:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/D007-B91F-9229-F8B3>